



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela Lei
n.º 12.991/2013*

LEI Nº 20/91

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 12/91, DE 20-06-91.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 12/91, de 20 de junho de 1991, que cria o PROJETO-PADRÃO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Céu Azul, através de seu Departamento próprio, fornecerá gratuitamente a Planta e o Alvará de Construção, e isentará o pagamento do ISSQN e Taxas correspondentes ao Projeto Padrão, e ainda fiscalizará a construção."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 28 de agosto de 1991.

[Handwritten signature]
IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE JORNAL

Boje
DIA: 30-08-91
PÁGINA: 16